

MÁRCIO BILHARINHO NAVES, PENSADOR DO MARXISMO JURÍDICO

Por Alysson Leandro Mascaro¹

O Professor Márcio Bilharinho Naves representa, para as atuais gerações do marxismo jurídico brasileiro, seu mais importante marco referencial. Em tempos de exacerbado neoliberalismo, nos quais o máximo de crítica permitida era a esmola do humanismo apolitizado, travestido de ONGs e pleitos por respeito à democracia eleitoral, o marxismo foi, pela produção teórica de Naves, reafirmado e estruturado em bases novas e mais rigorosas.

Advogado, Márcio Naves formou-se na tradicional Faculdade de Direito do Largo São Francisco, na década de 1970. Destacado líder estudantil, vivenciando diretamente os gravames da ditadura militar, desenvolveu posteriormente sua carreira intelectual, para além dos espaços da USP, na Unicamp. Começará por lecionar as disciplinas de Instituições de Direito na universidade campineira, instalando-se logo depois como professor efetivo do seu Departamento de Sociologia, por onde é Doutor, assumindo a regência de várias cadeiras e orientando pesquisadores em muitos assuntos no campo das ciências sociais, da filosofia e mesmo do direito.

O fio unificador de suas reflexões, pesquisas e intervenções é o marxismo, mas tomado a partir do ponto no qual, nas últimas décadas do século XX, levou ao limite as exigências de coerência da análise crítica do capitalismo e da prática revolucionária. Desde a década de 1960, Louis Althusser capitaneou uma reflexão que abandona, da filosofia de Marx, aquele conjunto de idéias ainda relativamente próximo ao pensamento de Hegel. O corte epistemológico promovido por Althusser busca afastar as sombras de idealismo ou teleologia do pensamento de Marx. O Marx da maturidade, exponenciado em *O Capital*, é descortinado a partir de uma leitura implacável da lógica estrutural do capitalismo. Em sua conhecida obra *Marx: ciência e revolução* (São Paulo, Editora Quartier Latin), Márcio Naves reconstitui o pensamento marxiano a partir desse exigente quadro conceitual. Trata-se de um livro valioso por uma dupla razão: a didática da exposição das idéias de Marx e a profunda originalidade e rigor de seu entendimento filosófico.

Para o pensamento marxista no direito, as implicações de uma perspectiva althusseriana são imediatas. Acaba-se a ilusão, típica de um arco que

¹ *Doutor e Livre Docente em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da USP (Largo São Francisco), onde leciona atualmente como Professor Associado. Docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie.*

vai dos social-democratas aos stalinistas, de que o direito é o instrumento para a revolução. A forma jurídica é, inarredavelmente, espelho da forma mercantil. Na mercadoria reside o cerne da reprodução social capitalista, que constitui e permeia o fenômeno jurídico. Mais do que conteúdos, os instrumentais jurídicos são forma do capitalismo. Em algumas de suas fases, Michel Mialle, Bernard Edelman e Nicos Poulantzas, dentre outros juristas, se propuseram a compreender o marxismo jurídico por meio de tais novas bases, mais exigentes e rigorosas com a própria leitura de Marx.

O pensamento de Márcio Bilharinho Naves buscará, naquele que foi o pioneiro e o mais pleno dos teóricos do direito marxistas, Evgeny Pachukanis, a âncora para o entendimento do direito na sociedade atual. Em seu clássico *Teoria geral do direito e marxismo*, Pachukanis dá um salto na compreensão do direito, captando sua especificidade. Enquanto a maioria do pensamento jurídico se comprazia com o juspositivismo, e alguns marxistas, como Stutchka, apontam a luta de classes como fator primordial da constituição do direito, Pachukanis aponta à especificidade do fenômeno jurídico no capitalismo: a forma jurídica, consubstanciada no conceito de sujeito de direito, é reflexo necessário, e contrapartida, da forma mercantil. O Estado e o direito, como terceiros em relação à exploração entre sujeitos de direito autônomos e livres, são instâncias necessárias à reprodução sob moldes capitalistas.

Márcio Naves pondera, a partir da notável trajetória de Pachukanis – que esteve no epicentro da revolução soviética, padecendo posteriormente as agruras do stalinismo –, o fio condutor das principais idéias constitutivas da obra do jurista russo. O livro *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis* (São Paulo, Editora Boitempo), é a mais importante exposição teórica sobre Pachukanis já escrita no mundo.

Ultrapassando as genéricas demarcações propostas por juristas juspositivistas e mesmo alguns críticos marxistas, o pensamento de Pachukanis, ao descobrir o cerne da razão do direito no capitalismo, também amplia, sobremaneira, as tarefas da revolução. O socialismo não se identifica apenas com o fim da propriedade privada, se se mantém ainda um controle econômico por vias estatais. A própria forma estatal é capitalista, bem como a manutenção da vida juridicamente dominada. O socialismo demanda a ultrapassagem do modelo de pulverização constituído por mercadorias. Para isso, é preciso estudar a fundo as experiências de transição ao socialismo, encontrando os seus acertos e desacertos. O conforto jurídico não cabe à revolução. Resgatando idéias como as de Engels em *O socialismo jurídico*, Naves se põe, em grande parte de sua reflexão, a sistematizar e a avançar na compreensão teórica do problema da transição socialista. Para tanto são dedicados, dentre outros textos, seus livros *Mao: o processo da revolução* (São Paulo, Editora Brasiliense) e *Análise marxista e*

sociedade de transição (Campinas, Editora do IFCH – Unicamp), do qual é organizador.

A atividade teórica é uma prática política. Márcio Bilharinho Naves se encaminha sempre nesse horizonte, ao construir um dos mais focados e coerentes pensamentos da filosofia política contemporânea. O marxismo, resgatado e exposto com rigor e exigência, é também um dístico para a ampliação dos horizontes das lutas políticas do nosso tempo. Não confundir o marxismo e o socialismo por vir com o confortável reformismo capitalista ou com as experiências sufocantes de capitalismo de Estado de tipo soviético é um dos ecos políticos profundos que soam do pensamento de Naves.

Em Márcio Bilharinho Naves se revela uma excepcional conjunção de intelectual e homem prático: seu pensar e seu agir político são indissociáveis. Suas qualidades de figura humana, amigo, fraterno e solidário num mundo atroz, tornam-no um jurista e intelectual do porte dos sábios. Intelectual marxista ímpar, que se constituiu de maneira original e autônoma, Márcio Bilharinho Naves é um dos grandes nomes de nosso tempo. Para o direito, suas ideias são a máxima elaboração que o presente, ao realizar inclusive a extração das exigências do passado das lutas e das teorias dos trabalhadores, pode legar ao futuro, para que não só não repita o erro passado, mas consiga enfim consolidar o socialismo que ainda não veio.